



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 796, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico de 23/01/2018)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 787 de 19 de dezembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.260.984.111,00 (Um bilhão, duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e cento e onze reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 868.638.954,00 (Oitocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 392.345.157,00 (Trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.158.915.421
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	102.068.690
RECEITA GLOBAL	1.260.984.111

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.158.915.421
Receita Tributária	244.792.903
Receita de Contribuições	71.324.422
Receita Patrimonial	10.851.928
Receita de Serviços	1.202.428
Transferências Correntes	766.583.423
Outras Receitas Correntes	41.729.815
Receita Intra-Orçamentária	83.143.424
Deduções da Receita Corrente	-60.712.922
RECEITAS DE CAPITAL	102.068.690
Operações de Crédito	80.331.771
Alienação de Bens	2.364
Transferências de Capital	21.706.166
Outras Receitas de Capital	28.389
TOTAL	1.260.984.111



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.260.984.111,00 (Um bilhão, duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e cento e onze reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.091.224.240
Pessoal e Encargos Sociais	675.677.114
Juros e Encargos da Dívida	6.811.550
Outras Despesas Correntes	408.735.576
DESPESAS DE CAPITAL	150.379.728
Investimentos	133.059.580
Inversões Financeiras	1.100
Amortização da Dívida	17.319.048
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	17.380.143
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.260.984.111

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 787 de 19 de dezembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	23.375.340
ADMINISTRAÇÃO	151.650.257
SEGURANÇA PÚBLICA	718.500
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.025.946
PREVIDÊNCIA SOCIAL	148.686.889
SAÚDE	341.225.040
TRABALHO	264.650
EDUCAÇÃO	259.520.682
CULTURA	733.500
URBANISMO	190.761.309
HABITAÇÃO	8.500
SANEAMENTO	150.000
GESTÃO AMBIENTAL	22.403.926
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	60.102
AGRICULTURA	9.325
COMÉRCIO E SERVIÇOS	152.350
TRANSPORTE	5.240.450
DESPORTO E LAZER	2.990.000
ENCARGOS ESPECIAIS	79.007.345
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.260.984.111



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	25.886.340
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	200.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	20.717.000
Secretaria Municipal de Fazenda	74.761.330
Gabinete do Prefeito	3.640.000
Secretaria Municipal de Educação	259.520.682
Procuradoria Geral	30.199.512
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.171.100
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	1.204.000
Secretaria Municipal de Segurança Pública	39.523.500
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.308.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência	5.376.000
Secretaria Municipal de Saúde	78.068.800
Secretaria Municipal de Transportes	10.787.835
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	3.108.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.396.780
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	1.078.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	250.544.209
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.342.400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho	1.900.000
Secretaria Municipal de Habitação	1.205.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.344.292



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	4.956.072
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	578.610
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.244.660
Fundo Municipal de Assistência Social	28.842.886
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	13.000
Fundo Municipal de Desportos	12.200
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.946.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	260.163.240
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	8.500
Fundo Municipal de Modernização da Administração Tributária	18.370
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	3.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	2.004.000
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	3.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	3.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	128.309.243
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental	9.000
Fundação Municipal de Saúde	2.993.000
Fundação de Artes de São Gonçalo	2.745.450
Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	3.824.000
TOTAL	1.260.984.111



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei nº 787 de 19 de dezembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 22 de janeiro de 2018.

**JOSÉ LUIZ NANJI
- Prefeito –**